



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, CNPJ 01.612.776/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO POLITOWSKI, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado de CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

Esse contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Processo nº 274/2024, Edital de Concorrência eletrônica nº 01/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da Proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO DO TIPO CONTÍNUO CONFORME PROJETO TÉCNICO**, incluindo mão de obra e materiais, conforme as especificações contidas no Projeto Executivo, parte integrante do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxx), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a execução total do presente objeto, conforme a tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento e execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Acesso 577

500 Recursos não vinculados de impostos

2004 Manutenção do Setor Administrativo

Despesa 4490 51 00 00 000

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Para garantia de execução plena do objeto contratado, será exigida da CONTRATADA garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

4.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2. O prazo para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, a contar da ordem de execução emitida pela Administração.

5.2.1. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3. Após a emissão da ordem de execução da obra, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos para:

a) Apresentação da ART/RRT de execução da obra devidamente quitada, informando o valor total do presente contrato;

b) apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

c) apresentação da relação de empregados vinculados à obra, com cópia da carteira de trabalho assinada dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em etapas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a medição feita pelo setor de engenharia do Município, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2. O último pagamento somente será efetuado após a apresentação da CND da obra.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, após o vencimento da validade da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato será fiscalizado pelo servidor público xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxx, lotado na Secretaria xxxxxx, ou outro servidor especificamente designado pela Administração Municipal, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- c) Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo CONTRATADO e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- f) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.3. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Responder por todos os ônus referentes aos serviços prestados, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- c) Fornecer todos os materiais a serem empregados nas obras, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Tais materiais deverão ser da **melhor qualidade**, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizados nas obras e serviços até a conclusão dos trabalhos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2024, podendo ser rescindido de maneira unilateral, consensual e por decisão judicial conforme a previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que lhe deu origem, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.
- 11.3.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Integram à presente ata todos os documentos constantes no processo de Licitação nº 274/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024, bem como deve ser cumprido o constante no processo.
- 11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Sete de Setembro/RS, emde de

Marcio Politowski, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
Prefeito Municipal

(nome)
Representante da Empresa

Testemunhas:
